|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 721178/2018 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA E DE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE CONSELHEIRO A REUNIÕES DA RESPECTIVA AUTARQUIA |

DELIBERAÇÃO Nº 57/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 30 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, que em seus artigos:

- 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros a reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;

- 30, especifica a competência do conselheiro em comunicar por escrito o seu pedido de licença ao presidente ou à pessoa indicada por ele;

- 34, que define competência do Plenário para conhecer da licença de conselheiro, apresentada pelo presidente da autarquia.

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/BR apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, propostas pela Presidência do CAU/BR;

Considerando a necessidade de serem regulamentados os casos em que sejam admitidas as justificativas de faltas de conselheiro a reuniões para as quais ele tenha sido regularmente convocado, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato a pedido do conselheiro;

Considerando a resposta da Assessoria Jurídica do CAU/BR, pelo Protocolo SICCAU 721178/2018, que diz não competir à Assessoria Jurídica adentrar no mérito da proposição, limitando-se apenas a contribuir para o aperfeiçoamento da norma a ser proposta ao Plenário; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que encaminhe para apreciação do Conselho Diretor, a proposta de projeto de deliberação plenária que normatiza a justificativa de falta e o pedido de licença de conselheiro das autarquias do CAU, segundo anexo.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**Anexo**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | REGULAMENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E DE LICENÇAS DE CONSELHEIROS A REUNIÕES DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00XX-XX/2018

Dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros a reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias XX e XX de XXXX de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, o qual:

- no art. 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros a reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;

- no art. 30, inciso XVIII, especifica o dever do conselheiro em comunicar, por escrito, ao presidente da respectiva autarquia ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença;

- no art. 34, inciso XLVII, que define ser competência do Plenário o conhecimento da licença de conselheiro, a ser comunicada pelo presidente da autarquia;

Considerando a necessidade de serem regulamentados os casos em que sejam admitidas as justificativas de faltas de conselheiro a reuniões para as quais ele tenha sido regularmente convocado, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato a pedido do conselheiro;

Considerando a Deliberação de Comissão n° 57/2018, de 30 de agosto de 2018, da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, que solicitou à Presidência do CAU/BR o encaminhamento da proposta de deliberação plenária para a regulamentação das justificativas de faltas de conselheiros e dos casos em que caiba licença do exercício do mandato no âmbito do CAU ao Conselho Diretor do CAU/BR, para deliberação;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/BR n° XX/2018, a qual aprovou a proposta apresentada.

**DELIBEROU:**

1. As justificativas de faltas de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo a reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato, atenderão às disposições desta Deliberação Plenária.
2. Serão consideradas justificadas as faltas do conselheiro às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, desde que as razões indicadas sejam devidamente comprovadas, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

II – falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, por até 8 (oito) dias;

III – casamento, por até 8 (oito) dias;

IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação até a primeira semana de nascimento;

V - desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;

VI - comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida, mediante apresentação de ata, declaração ou documento equivalente; e

VII - impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/BR ou do CAU/UF, ou ao local onde deva ocorrer a reunião, ocasionado por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

2.1. O Presidente da autarquia fica dispensado de apresentar justificativa escrita relativamente às faltas às reuniões quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

2.2. Os requerimentos serão despachados pelo Presidente, ou pela pessoa por ele designada.

2.3. Os casos não previstos neste item serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, ou, na falta deste, pelo Presidente.

1. Não havendo justificativa comprovada, nos termos do item 2 e subitens desta Deliberação Plenária, será atribuída falta ao conselheiro que deixar de comparecer às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado.

3.1. Considerar-se-á atendida a exigência de comparecimento às reuniões objeto de convocação a conjunção dos seguintes requisitos:

a) assinatura do conselheiro na lista de presença da reunião;

b) participação do conselheiro nas discussões e deliberações das matérias;

c) permanência do conselheiro no local da reunião até o encerramento das matérias deliberativas, respeitado o horário especificado na convocação.

3.2. A frequência dos conselheiros às reuniões será divulgada semestralmente no sítio eletrônico do CAU/BR ou do CAU/UF, conforme o caso.

1. O conselheiro poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

II - para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada por até igual período.

4.1. O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao presidente da autarquia, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

4.2. Nos casos do inciso I do item 4, o pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, e será despachado imediatamente pelo Presidente, nos casos do inciso II, o pedido de licença será decidido pelo Plenário, que poderá deferi-lo ou não.

4.3. Encontrando-se o conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por um membro da família, instruindo-o com atestado médico.

1. Dar conhecimento desta Deliberação Plenária aos CAU/UF, para as devidas providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 2018.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR